



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 171/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 531/2023 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 051/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 051/2023**, promovido pelo **Vereador Fernando de Souza Santos**, que **“Institui a troca do nome atual da ilha dos Bois, localizada no Bairro Praia Linda, para o seu nome original, ou seja, PRAIA DA SALINA”**, aprovado em sessão realizada no dia 11 de julho do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei versa sobre instituir a troca do nome da ilha do Boi, localizada no Bairro Praia Linda, para Praia da Salina.

A análise acerca da constitucionalidade material deverá observar se o projeto de lei está em consonância com os princípios, normas e garantias fundamentais insculpidos na Constituição Federal. Já sobre a constitucionalidade formal, deverá avaliar se o projeto lei respeitou integralmente todas as etapas do processo legislativo e se foram respeitadas as normas sobre competência e iniciativa.

De acordo com manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, a ilha em questão é considerada uma ilha lacustre em razão de estar dentro de uma laguna e ser formada por um banco de areia que foi acumulado naturalmente naquela área.

Os artigos 20, IV e 26, III, da Constituição Federal prescrevem o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 20 – São bens da união:

(...)

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

(...)

Art. 26 – Incluem-se entre os bens dos Estados:

(...)


III- as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;”

Dessa forma, s.m.j., razão não há para sancionar o PL em tela, eis que não há competência municipal sobre a matéria, as ilhas lacustres, de acordo com a carta magna, pertencem, via de regra, à União, senão aos Estados.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 051/2023.**

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**
EM 17/08/2023
às 15:06
Eduarda de Souza Fonseca
Matrícula 1533/COM


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=